



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.889, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proj. Lei nº 113/20 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Modifica a Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e alterações, que dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados constantes da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo. 14 - A execução do serviço de que trata esta Lei, deverá ser feita por veículo automotor, com no máximo 16 (dezesesseis) anos de produção, devendo:

§ 5º - Os veículos que possuírem mais de 16 (dezesesseis) anos de produção, deverão obrigatoriamente apresentar anualmente no mês de dezembro de cada ano a inspeção veicular feita pelo INMETRO e entregar o referido laudo original ao Departamento Municipal de Trânsito, onde se comprovará o bom funcionamento, segurança e demais itens exigidos para a concessão da licença anual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de dezembro de 2020.